

LEGAL ALERT

NOVO DIPLOMA IMPÕE REGRAS DE ESG AOS OICVM

Foram parcialmente transpostas para o ordenamento jurídico português a [Diretiva \(UE\) 2019/1160, de 20 de junho](#), e a [Diretiva Delegada 2021/1270, de 21 de abril](#), com novas regras para a distribuição transfronteiriça de organismos de investimento coletivo (OIC) e quanto aos riscos e fatores de sustentabilidade a ter em conta por parte dos organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM).

A transposição foi feita pelo [Decreto-Lei n.º 109-F/2021, de 9 de Dezembro](#) (“Decreto-Lei”), que procedeu à décima alteração ao [Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo](#) (aprovado em anexo à [Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro](#)).

As principais alterações ocorrem pela necessidade – identificada com carácter próximo da urgência pelas instituições europeias – de harmonizar diversas matérias relativas à atividade transfronteiriça de OIC, de modo a garantir a igualdade de condições de concorrência e a uniformização da proteção dos investidores.

O diploma acompanha as novidades legislativas da União Europeia relativas aos objetivos de natureza ambiental, social e de *governance* (ESG), nomeadamente quanto à divulgação de informação sobre a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros, promovendo a sua aplicação aos OICVM. Deste modo, os riscos e fatores de sustentabilidade devem agora ser integrados e ponderados pelas entidades gestoras de OICVM na sua atividade. Em consequência, estas entidades passam a estar sujeitas a novas regras gerais de conduta e têm de dispor de recursos e de capacidade técnica necessária para a integração efetiva dos critérios de sustentabilidade.

Foram ainda aprovadas novas regras sobre:

- o regime de pré-comercialização;
- o regime da comercialização e cessação de comercialização de OICVM e definição dos meios de comercialização aplicáveis;
- a densificação do regime da disponibilização de infraestruturas nos Estados-Membros em que é efetuada a comercialização;
- o regime de tratamento de situações de incumprimento de requisitos prudenciais por parte de entidades gestoras.

O Decreto-Lei n.º 109-F/2021 entrou em vigor no dia 10 de dezembro de 2021, com exceção das regras referentes à integração dos riscos de sustentabilidade que entram em vigor a 1 de agosto de 2022.

A nossa equipa fica ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento relativo a este Decreto-Lei e em particular à integração das políticas de sustentabilidade na atividade das OICVM.

[Diana Ribeiro Duarte \[+info\]](#)

[Sofia Araújo Matias \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações

específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.